

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1303/77 (Reautuado em 14.09.83)

INTERESSADO: IVO REIS FONTES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina; Dispositivos e Circuitos Eletrônicos, na FE. de Bauru.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1694/83 -CTG- APROVADO EM 16/11/83

1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru indica Ivo Reis Fontes para, como Professor I, lecionar a disciplina Dispositivos e Circuitos Eletrônicos ,junto ao Departamento de Engenharia Elétrica.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é engenheiro eletricista pela Faculdade proponente, onde estudou a disciplina para a qual está sendo indicado, formado em 1975.

Matriculado no Curso de Mestrado na Escola de Engenharia de São Carlos-USP, em 1979, cursou a disciplina Teoria Eletromagnética Moderna. No Alberta Reserch Council - Canadá, participou de atividades relacionadas com o radar meteorológico. Tem trabalhos publicados e foi Chefe de Departamento de Engenharia Elétrica, da FE. de Bauru (1978 a 1979).

Pelo Parecer CEE nº 185/78, foi autorizado a lecionar as disciplinas Materiais Elétricos, Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo e pelo Parecer-CEE nº 1079/82 obteve autorização para lecionar as disciplinas Controle e Servomecanismo e Máquinas de Corrente Contínua. Atualmente, leciona somente estas últimas disciplinas.

Grade e carga horárias compatíveis.

3.CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de Ivo Reis Fontes para, como Professor I, lecionar a disciplina Dispositivos e Circuitos Eletrônicos , junto ao Departamento de Engenharia Elétrica, na Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 13 de outubro de 1.983

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO C E E Nº1303/77

PARECER CEE Nº 1694/83 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jesse Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DS EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente ao exercício
da Presidência

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1873/83

INTERESSADA: VANILDA MIZIARA CHUEIRI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Cálculo Numérico, na FE. de Bauru.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1695/83 -CTG- APROVADO EM 16 / 11 / 83

1.HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação de Vanilda Mizziara Chueiri para, na categoria de Professor II, em regime de tempo integral, ministrar a disciplina Cálculo Numérico, no Curso de Engenharia, áreas de habilitação Civil, Eletricidade e Mecânica, da Fundação Educacional de Bauru.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

É licenciada em Matemática pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, em 1977. Mestre em Ciências, com área de concentração em Matemática Pura, pelo Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro (fls. 22 - Processo 803/82), havendo ainda cursado com aproveitamento várias disciplinas de Pós-Graduação, no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, integrante da Universidade de São Paulo.

A grade e a carga horária são compatíveis.

a

3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Vanilda Mizziara Chueiri para lecionar, como Professor II, a disciplina Cálculo Numérico, no Curso de Engenharia da Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 05 de outubro de 1983

a)Consº Jessen Vidal-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.10.83

a)Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência